

Parágrafo único. Os projetos especiais de que trata o inciso II deste artigo deverão ser previamente submetidos à aprovação da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.

Art. 2º Os recursos das ações 'Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-obra' e 'Habilitação do Trabalhador ao Seguro-desemprego' serão distribuídos entre os estados e municípios considerando a composição dos seguintes critérios:

I - 25% de acordo com a população, informada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, Censo Populacional ou Estimativa Oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando o de base mais recente;

II - 20% por participação no total de trabalhadores admitidos no ano anterior, conforme registros do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

III - 10% por participação no total de trabalhadores segurados no seguro-desemprego nos últimos 12 meses;

IV - 15% conforme participação no total de trabalhadores colocados pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR oriundos do seguro-desemprego no ano anterior, conforme registros do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego - SIGAE, de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seu sucedâneo, com vistas à integração entre as ações de intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego;

V - 15% de acordo com a participação no total de trabalhadores inscritos nas ações do Plano Nacional de Qualificação - PNQ inscritos nas unidades de atendimento do SPETR, conforme registros do SIGAE, ou seu sucedâneo, com vistas à integração entre as ações de intermediação de mão-de-obra e qualificação social e profissional; e

VI - 15% segundo a participação na totalidade dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade, considerados aqueles trabalhadores desligados no ano anterior, conforme registros do CAGED, com escolaridade até o ensino fundamental completo, e pertencentes aos seguintes grupos:

a) jovens de 16 a 24 anos de idade;

b) mulheres; e

c) trabalhadores com 40 ou mais anos de idade.

Parágrafo único. Em não havendo dados disponíveis para aplicação dos critérios constantes dos incisos IV e V deste artigo, os percentuais a estes destinados serão distribuídos conforme previsão do inciso I deste artigo.

Art. 3º Na adoção dos critérios estabelecidos por esta Resolução para a distribuição dos recursos orçamentários das ações de intermediação de mão-de-obra e habilitação ao seguro-desemprego, fica estabelecido que nenhum conveniente individual poderá ter valor conveniado superior a 110% ou inferior a 90% do valor conveniado no ano anterior, desconsiderados eventuais Termos Aditivos aos convênios.

Parágrafo único. Aplicados o piso e o teto estabelecidos no caput deste artigo, os saldos remanescentes em relação à proporção prevista no art. 1º poderão ser remanejados entre estados, municípios e projetos especiais.

Art. 4º A transferência de recursos para a ação 'Pesquisa sobre Emprego e Desemprego - PED' será definida com base no princípio da continuidade, que considerará os executores que realizaram a pesquisa no exercício anterior, bem como na necessidade de coordenação, articulação, divulgação e aprimoramentos da Pesquisa.

Art. 5º A alocação dos recursos de investimento deverá priorizar a ampliação da informatização da rede.

§ 1º As conveniadas do SPETR deverão adequar sua rede para a utilização do sistema SIGAE, ou seu sucedâneo, conforme normas e orientações da SPPE/MTE, priorizando, para tanto, os recursos dos planos de trabalho.

§ 2º A expansão da rede de atendimento do SPETR estará associada à informatização de 100% (cem por cento) dos postos já existentes naquele ente federativo.

Art. 6º As transferências de recursos de que trata esta Resolução ficam condicionadas às programações orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 7º O número de parcelas para a transferência de recursos será fixado pela SPPE/MTE.

Art. 8º O plano de trabalho deverá prever detalhamento de recursos financeiros e definição de contrapartida, que poderá ser atendida através de recursos financeiros, de bens ou de serviços vinculados diretamente à execução das ações do SPETR, desde que economicamente mensuráveis, obedecendo aos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A SPPE/MTE estabelecerá normas complementares, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 10. Alterar a redação do Capítulo 4, Item 4.4 - Estrutura do Plano Plurianual Estadual, Capítulo 6 do Termo de Referência aprovado pelo CODEFAT em 13 de fevereiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo 6 - Fica o MTE autorizado a promover a concertação entre estados e municípios, visando à elaboração do Plano de Transição para que os municípios executores assumam integralmente a gestão em seus territórios de atuação."

Art. 11. No Termo de Referência aprovado pelo CODEFAT em 13 de fevereiro de 2006, com redação alterada pela Resolução CODEFAT nº 478, de 28 de março de 2006, alterar o terceiro parágrafo do Capítulo 5, Item 5.1 - Recursos Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os critérios específicos de distribuição de recursos financeiros são os previstos nas Resoluções 333/2003 e 531/2007 do CODEFAT."

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI
Presidente do Conselho

GERALDO SERATHIUK

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2007

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da entidade Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima - CNPJ 14.189.856/0001-61, conforme o que consta nos autos do processo administrativo nº 46202007435/2006-11.

GLÁUCIA REIS CREDIE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo: 46212.019585/2006-41, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, com fundamento na Portaria MTB. nº 3.118, de 03 de abril de 1989.

Autorizar a empresa ANTEX LTDA., estabelecida à Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 2500, no município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná, a trabalhar em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores de Produção, Texturização, Torcido, Voluminado, Laboratório Têxtil, Tinturaria, Laboratório Tinturaria, D'test, Fiação e Revisão da Empresa, devendo organizar escala de revezamento, observando o disposto na Portaria nº 417, de 10 de junho de 1.966, e as normas especiais de proteção do menor, cumprindo-lhe comprovar no final de cada período de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação. A comprovação deverá ser feita perante esta Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, que após a necessária inspeção, concederá a renovação da autorização. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 77, § 1º, da Lei n.º 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ante a frustração da receita mencionada na Mensagem Presidencial nº 158, correspondente a R\$ 4,7 bilhões, ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo I a esta Portaria, consignados às Unidades Orçamentárias do Ministério Público da União na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, ficando revogada a Portaria nº 121, de 28 de março de 2007 do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	3.3.90.00	100	14.237.927	
	4.4.90.00	100	8.000.000	
T O T A L				22.237.927

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
03.122.0581.11SF.0101 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	4.264.226	
T O T A L				4.264.226

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	3.3.90.00	100	1.780.849	
03.122.0581.3158.0101 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	2.000.000	
T O T A L				3.780.849

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				RS\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral do Trabalho - Nacional	4.4.90.00	100	1.529.189	
03.122.0581.1111.0001 - Implantação de Oficinas Junto às Varas da Justiça do Trabalho - Nacional	3.3.90.00	100	2.995.000	
03.122.0581.3E96.0043 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - no Estado do Rio Grande do Sul	4.4.90.00	100	5.600.000	
03.122.0581.7E49.0056 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho Em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	8.000.000	
T O T A L				18.124.189
T O T A L G E R A L				48.407.191



ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO
PORTARIA Nº 28, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório 10/1998 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto arts. 129, inciso III, c/c art. 83 e seguintes da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 28/2007, contra AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2400 - Bairro Glória - Belo Horizonte/MG, CEP: 30870-100 e COOPERCAL - COOPERATIVA DE CALÇADOS DE BELO HORIZONTE LTDA, com endereço na Rua Bicuiba, 260, bairro Dom Bosco - Belo Horizonte/MG, CEP 30850-260.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 59, DE 12 DE ABRIL DE 2007

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/1993); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00098/2006, resolve convocar o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo como parte inquirida SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.520.607/0013-20, com sede localizada na Rodovia BR-101, KM 86, s/n, Bairro Zona Rural, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP 49.160-000, com fulcro nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, designando o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para secretariar os trabalhos deste inquérito.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2007

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$1.00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MARÇO	519.486.834	147.917.351
ATÉ ABRIL	689.486.834	208.869.072
ATÉ MAIO	859.486.834	269.820.793
ATÉ JUNHO	1.069.486.834	330.772.514
ATÉ JULHO	1.239.486.834	391.724.235
ATÉ AGOSTO	1.409.486.834	452.675.956
ATÉ SETEMBRO	1.579.486.834	513.627.677
ATÉ OUTUBRO	1.749.486.834	574.579.398
ATÉ NOVEMBRO	1.919.486.834	635.531.119
ATÉ DEZEMBRO	2.171.100.645	696.482.840

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 3441 9618